

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01941/11.  
PLCL Nº 67/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera o Estatuto do Pedestre, dispondo sobre telefones públicos instalados em calçadas.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I, II e VIII).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estatui competir aos Municípios exercer poder de polícia em matérias administrativas de interesse local (art 13, inciso I).

A Lei Orgânica declara competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, promover adequado ordenamento territorial, estabelecer limitações urbanísticas e regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigos 8º, incisos X, XI e XIV, e 9º, incisos II e IV).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 21 de junho de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 21/06/11.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**